Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2662/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9189/2015
PROTOCOLO	: 1589517
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDEN. DE DESPESAS	: JACOMO DAGOSTIN
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMÁGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE DOZE MESES.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços nº 06/2015, formalizada pela **Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna**, objetivando o registro de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem de veículos para a frota do Município.

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi o Pregão Presencial n. 48/2014.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 48/2014 (1ª fase) e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 06/2015.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA – 6ICE – 2641/2017** (Peça 31), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 48//2014(1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 06/2015 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 3ª PRC – 2657/2017** (Peça 33), concluiu pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 48//2014 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 48/2014 (1ª fase) e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 06/2015 (2ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante Pregão Presencial nº 48/2014 (1ª fase), e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 06/2015 (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 48/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 06/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal